

Publicado no D.O.E. nº 9200
Dia 07 / 05 / 2014



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 058/2012
SEDS/Londrina

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 058/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – **FIA/PR**, E O MUNICÍPIO DE **LONDRINA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – LIBERDADE CIDADÃ APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 052/2011 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 11.288.846-2

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.385.092/0001-29, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Município de **Londrina**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.771.477/0001-70, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 635, CEP nº 86.015-901, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Alexandre Lopes Kireeff**, portador da CI nº 3.113.419-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 584.690.879-91, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 058/2012, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Cláusula Terceira (Da Vigência) do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de **24** (vinte e quatro) meses a contar a partir de **24/06/2014**, constante da Cláusula Terceira do Termo Originário, tendo como término a data de 23 (vinte e três) de junho de 2016 para vigência.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 058/2012
SEDS/Londrina

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de Abril de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

Alexandre Lopes Kireeff
**Prefeito Municipal
de Londrina**

TESTEMUNHAS:

1.....

Telcia Lamonica de A. Oliveira
**Secretária Municipal de
Assistência Social**

2.....

Thiny Duardo Simoes
ASSISTENTE
Central de Convênios SEDS
RG: 7.785.023-2/PR